



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTA
Cuidando da cidade, cuidando da nossa gente.

LEI Nº 383/09

Ementa: Implanta, na rede municipal de ensino, o piso nacional do magistério público da educação básica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ora sanciona:

Art. 1º - Considerando o teor da Lei Federal nº 11.738/08, que disciplina o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica, com valor de referência para jornada de 200h/mês em janeiro de 2009, equivalente a R\$ 1.132,40 (Um mil cento e trinta e dois reais e quarenta centavos), fica estabelecida a grade de vencimentos a ser aplicada em conjunto com a Lei Municipal n.º 151/98, que passa a vigorar na forma abaixo especificada:

GRADE DE VENCIMENTOS – 150h/mês (30h/semanais)

NÍVEL	CLASSE	FAIXA SALARIAL				
		01	02	03	04	05
PROF I	A	721,20	735,62	750,33	765,34	780,65
	B	819,68	836,07	852,79	869,85	887,25
PROF II	A	931,61	950,24	969,24	988,63	1.008,40
	B	1.058,82	1.080,00	1.101,60	1.123,63	1.146,10
PROF III	A	1.203,41	1.227,48	1.252,03	1.277,07	1.302,61
	B	1.367,74	1.395,09	1.423,00	1.451,46	1.480,49
PROF IV	A	1.554,51	1.585,60	1.617,31	1.649,66	1.682,65
	B	1.766,78	1.802,12	1.838,16	1.874,93	1.912,42

PREFEITURA DE FLORESTA
Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 . Centro
Floresta . PE . CEP 54.600-000

Tel: (87) 3877.1017 / Fax: (87) 3877.1394
E-mail: prefloresta@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FLORESTA

Cuidando da cidade, cuidando da nossa gente.

Parágrafo Primeiro – Entendem-se por profissionais do magistério público da educação básica, aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo Segundo – Para fins de cumprimento da presente lei, até 31 de dezembro de 2009, admitir-se-á que os valores dispostos na grade de vencimentos acima descrita compreendam apenas as vantagens pecuniárias do exercício do magistério (antiga denominação: pó-de-giz).

Parágrafo Terceiro – A presente Lei, considerando a regulamentação dada na Lei Federal nº 11.738/08, engloba apenas dois terços (2/3) da diferença entre o valor do piso e o vencimento inicial de carreira praticado no município, previstos para o exercício de 2009, devendo a integralização do piso ser concluída em janeiro /2010, com implementação do terço restante.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

Floresta/PE, em 25 de junho de 2009.


Rosangela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz
Prefeita de Floresta

PREFEITURA DE FLORESTA
Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 . Centro
Floresta . PE . CEP 54.600-000

Tel: (87) 3877.1017 / Fax: (87) 3877.1394
E-mail: prefloresta@uol.com.br